

**LEI Nº 1055/2023, 18 DE JANEIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a adequação da remuneração dos servidores da rede municipal da cidade de Luís Correia-PI, para o ano de 2023, e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais de Luís Correia-PI, que percebem remuneração igual ou inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste do mesmo, o qual passa a vigorar no valor de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), conforme Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão às expensas das dotações próprias consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Luís Correia/PI, 18 de janeiro de 2023.
MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349
Data: 2023.01.18 11:36:08 -03'00'
MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal de Luís Correia - PI

**LEI Nº 1056/2023, 18 DE JANEIRO DE 2023.**

Dispõe sobre atualização do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Luís Correia – PI, no exercício de 2023 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE LUÍS CORREIA-PI, aprovou e a Prefeita Municipal de Luís Correia-PI, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, a título de atualização monetária, os subsídios dos membros da Mesa Diretora e dos Vereadores do Município de Luís Correia – PI, para o exercício de 2023, correspondente a atualização baseada na inflação acumulada dos últimos 12 (doze) meses (dezembro de 2021 a dezembro de 2022), no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos percentuais), conforme índices do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, para os seguintes valores:

I – Vereador: R\$ 6.875,20 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

II – Vereador ocupante do cargo de Presidente: R\$ 6.875,20 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) + porcentagem de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o subsídio base em conformidade com a Lei Municipal 996/2020, fica R\$ 9.969,04 (nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), com o limitador do salário dos Deputados Estaduais do Estado do Piauí, respeitando-se os limites constitucionais, reduz-se para R\$ 8.840,99 (oito mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e nove centavos) e de Abril a Dezembro de 2023, o valor de R\$ 9.371,45 (nove mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

III – Vereador ocupante do cargo de Vice-Presidente: R\$ 6.875,20 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) + porcentagem de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos percentuais) sobre o subsídio base em conformidade com a Lei Municipal 996/2020, passando a ficar no valor de R\$ 8.422,12 (oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e doze centavos).

IV – Vereador ocupante do cargo de Primeiro Secretário: R\$ 6.875,20 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) + porcentagem de 40% (quarenta por cento) sobre o subsídio base em conformidade com a Lei Municipal 996/2020, reduzindo-se para o limite



do teto constitucional, passando a ficar no valor de R\$ 8.840,99 (oito mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e nove centavos) e de Abril a Dezembro de 2023, o valor de R\$ 9.371,45 (nove mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

V – Vereador ocupante do cargo de Segundo Secretário: R\$ 6.875,20 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) + porcentagem de 20,00% (vinte por cento) sobre o subsídio base em conformidade com a Lei Municipal 996/2020, passando ao valor de R\$ 8.250,24 (oito mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º O montante dos subsídios pagos aos Vereadores, na conformidade do disposto nesta Lei, não poderá ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Se, para fins de pagamento, o montante do valor do subsídio fixado por esta Lei for superior ao limite a que se refere o art. 29, VI, Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento, ficando a Presidência da Câmara Municipal autorizada a aplicar redutor no valor do subsídio fixado, onde o referido procedimento será adotado objetivando o cumprimento do disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Luís Correia/PI, 18 de janeiro de 2023.
MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349
Data: 2023.01.18 12:36:12 -03'00'
MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal de Luís Correia - PI

**LEI Nº 1057/2023, 18 DE JANEIRO DE 2023.**

Dispõe sobre o salário base de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e sobre a remuneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão na estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Luís Correia e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento base dos cargos de provimento efetivo de Vigia, Zelador, passa a ser o definido na presente lei, constante no Anexo I.

Art. 2º A remuneração dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Luís Correia passa a ser o definido no Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Luís Correia/PI, 18 de janeiro de 2023.
MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349
Data: 2023.01.18 13:13:41 -03'00'
MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal de Luís Correia – PI

(Continua na página seguinte)